

PODER JUDICIARIO
~~MINISTERIO DO TRABALHO~~
JUSTICA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIANIA

260/56

CAIXA Nº
4 07
SETOR DE ARQUIVO

OBJETO:- Dif. de salário, salários, aviso prévio.

DISTRIBUIÇÃO

C. Danilo

RECLAMANTE:- Olímpio Francisco de Araújo

RECLAMADO:- Valdivino Rodrigues Rosa

AUDIENCIA:- 21-1-57 às 14 horas

etud. 13-2-57 - às 14 HORAS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 31 dias do mês de dezembro de 1956

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Olimpio Francisco de Araújo, Reclamante, servente de pedreiro, Profissão, solteiro, Estado civil, brasileiro, Nacionalidade, Rua P-23 nº 27 - Setor dos Funcionários, Residência associado do Sindicato

portador da C. P. -- N. 39.717, série 60, e apresentou a seguinte reclamação contra Valdivino Rodrigues Rosa, Reclamado, domiciliado n. Rua 219 nº 3 - Bairro dos Universitários, Atividade Rua e número:

Que foi contratado pelo reclamado no dia 3 de setembro do corrente ano, nesta Capital, para ir trabalhar como servente de pedreiro, ganhando o salário de Cr\$ 7,00 por hora, recebendo semanalmente;

Que com a vigência do novo salário mínimo, o reclamado continuou a pagar-lhe na base em que foi contratado.

Que também trabalhava como guarda noite no serviço do reclamado a partir do dia em que foi contratado para o serviço de servente, não sendo jamais remunerado por esse serviço;

Que no dia 4 de dezembro corrente, foi dispensado do serviço pelo reclamado, sem motivo e sem que recebesse o competente aviso prévio.

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que esta Junta condene o reclamado a lhe pagar a importância de Cr\$ 9.703,00, sendo Cr\$ 1.863,00 de diferença de salário mínimo de 2 meses e 9 dias de serviço, Cr\$ 7.200,00 de salários referentes ao serviço de guarda-noite e Cr\$ 640,00 ~~de~~ correspondente ao aviso prévio, a que se julga com direito.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas :

Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.


Secretário

x Olimpio Francisco de Araujo
Reclamante Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)

7/3/56



PODER

JUDICIÁRIO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

SR. Valdivino Rodrigues Rosa

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Olimpio Francisco de Araújo

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a
Junta de Conciliação e Julgamento na Praça Cívica nº 9
(rua e número), às 14 (quatorze) horas do
dia 21 (vinte e um) do mês de janeiro de 1957, à audiência relativa
à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar neces-
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à
matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir
pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 31 de dezembro de 1956

Secretário



V. 41
10

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 21 de janeiro de 1957, às 14 horas, para a realização da audiência e que nesta data foi notificado pessoalmente o reclamante e o reclamado será notificado pessoalmente pelo oficial de Justiça, para ciência da designação.

Goiânia, 31 de dezembro de 1956.

Chefe da Secretaria

C E R T I D ã O

Certifico que não me foi possível localizar o endereço do reclamado do presente processo, motivo pelo qual deixei de citá-lo para a audiência designado para hoje.

Goiânia, 21 de janeiro de 1957

Of. de Justiça Subst.

74.5

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 260/56

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, e do Vogal dos Empregados, Sr. Hilton Paranhos, foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes OLÍMPIO FRANCISCO DE ARAÚJO, Reclamante e VALDIVINO RODRIGUES ROSA, Reclamado.

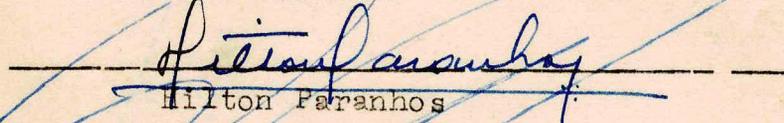
Presente apenas o Reclamante, o Dr. Juiz Presidente, tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça às fls. 4 dos autos, propôs ao Sr. vogal presente o adiamento da audiência para o dia 13 de fevereiro de 1957, às quatorze horas, e tendo votado este, ficou a audiência adiada na forma proposta.

O Reclamante ficou ciente do adiamento na própria audiência. E, para constar, eu, Danilo Rocha, Chefe da Secretaria Substituto, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. / Juiz Presidente, pelo vogal presente e por mim subscrita.

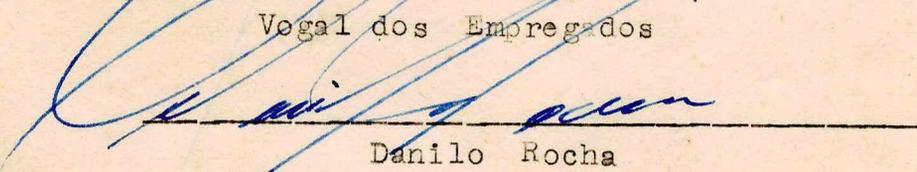


Paulo Fleury da Silva e Souza

Juiz Presidente


Hilton Paranhos

Vogal dos Empregados


Danilo Rocha

Chfe da Secretaria Substituto



V. 41

CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 21 de janeiro de 1957, às 14 horas, para a realização da audiência e que nesta data foi notificado pessoalmente o reclamante e o reclamado será notificado pessoalmente pelo oficial de Justiça, para ciência da designação.

Goiânia, 31 de dezembro de 1956.

Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que não me foi possível localizar o endereço do reclamado do presente processo, motivo pelo qual deixei de citá-lo para a audiência designado para hoje.

Goiânia, 21 de janeiro de 1957

Of. de Justiça Subst.

Poder Judiciário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
De Goiânia

NOTIFICAÇÃO

SR. Valdivino Rodrigues Rosa

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Ólimpio Francisco de Araujo

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a
Junta de Conciliação e Julgamento na Praça Cívica nº 9
(rua e número), às 14 (quatorze) horas do
dia 13 (treze) do mês de fevereiro de 1957, à audiência relativa
à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar neces-
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à
matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir
pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

Goiânia 23 de janeiro de 1957

Secretário



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Remessa a Valdirino R. Roux, em 23 de Janeiro de 1957

[Handwritten initials]

ESPÉCIE E N.º

ASSUNTO

apresentada por Olimpio
 Francisco de Araujo, cuja audiência
 foi designada para 13/2/57
 às 14 horas.

Mat. de Relevaração

[Signature]
 Encarregado da expedição
 Recibo de Entrega de Correspondência - DASP - Mod. 85

RECEBI em _____ de _____ de 19____
Valdirino Rodrigues Roux
 Assinatura do recebedor e carimbo da repartição



dk. 8
0

1º testemunha do reclamante:

José Fernandes da Silva, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, pedreiro, residente no Setor Leste (NESTA). Aos costumes disse nada. Inquirida pelo Presidente respondeu: que o depoente conheceu o reclamante no serviço do reclamado; que a função do reclamante era a de servente de pedreiro; que o reclamante tomava suas refeições em diversos lugares e a sua própria custa; que o depoente foi o encarregado pelo reclamante de avisar o reclamado que não voltaria mais ao serviço; que não houve nenhuma questão entre o reclamante e o reclamado no serviço; que o depoente sabe que o reclamante dormia na construção da rua P. 23 mais não sabe se o mesmo tinha as funções de guarda-noite; que houve uma questão entre o reclamante e o proprietário da obra da rua P. 23 o qual exaltado exigiu a retirada do reclamante; que em face incidente o reclamado transferiu o reclamante para outra obra na vila nova; que foi nessa obra que o reclamado deixou o serviço, digo, que foi nessa obra que o reclamante deixou o serviço do reclamado mandando um aviso por intermédio do depoente. Nada mais disse nem lhe foi perguntado dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Sr. Juiz Presidente depois de lido e achado conforme. Eu, Danilo Rocha, Chefe da Secretaria o escrevi e assino.

*Quero ver se funciona
o José Fernandes da Silva*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Goiânia, a Praça Cívica, n. 9 (RUA E NÚMERO), na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Olimpio Francisco de Araujo e o reclamado Valdivino Rodrigues Rosa, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

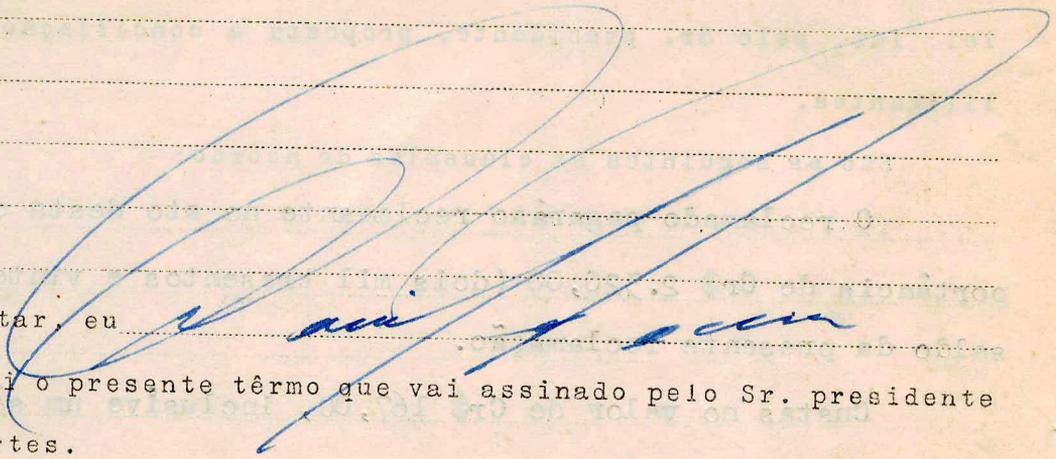
O reclamado pagará ao reclamante no ato desta conciliação, a importância de Cr\$ 2.320,00 (dois mil trezentos e vinte cruzeiros), por saldo da presente reclamação.

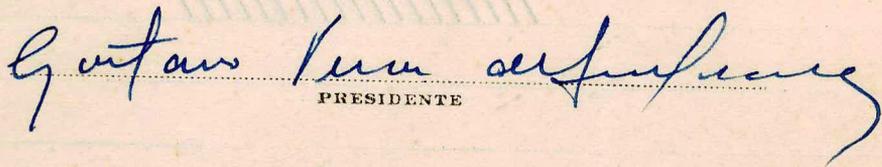
Custas no valor de Cr\$ 167,00, inclusive um selo de educação e saúde, pelo reclamado.

////////////////////

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

TERMO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Do que, para constar, eu  secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. presidente e por ambas as partes.


PRESIDENTE


RECLAMANTE


RECLAMADO

26/0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

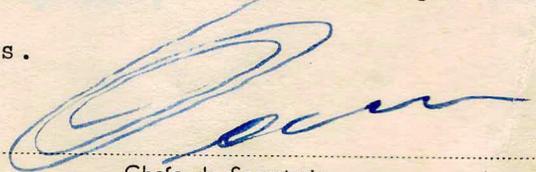
Aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos
e cinquenta e sete, nesta cidade de Goiânia,
às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante
mim Secretário, compareceram o Reclamante Olimpio Francisco de Araujo
(representação quando houver)
e o Reclamado Valdivino Rodrigues Rosa
(representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado
decisão preferida
na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de
Cr\$ dois mil trezentos e vinte cruzeiros relativa a o processo n.
260/57 desta Junta. O reclamado pagou as custas no valor de Cr\$ 167,00.

XX

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que
contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e
irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da pre-
sente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim,
Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


.....
Chefe da Secretaria
Olimpio Francisco de Araujo
Reclamante
Valdivino Rodrigues Rosa
Reclamado

Cartas

Conforme levantamento de fls. ... est 167.00

Ja



for memo de 1957

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao
Sr. Presidente.
11 [Signature]
Secretário

Aguiar - al
fo. 13-3-57
Dan Fleury

ARQUIVADO.
Em 17/3/57
11 [Signature]
JAMES LE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria

[Handwritten mark]